



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.898

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.651, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Concede o Título de Cidadã Paraibana a Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Vana Rousseff.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana a Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Vana Rousseff, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008, 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.652, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Civil Marcos Túlio de Melo, Presidente do CONFEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Civil Marcos Túlio de Melo, Presidente do CONFEA, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008, 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.653, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Adenias Gonçalves Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Adenias Gonçalves Filho, Diretor Presidente do Tropical Hotels & Resorts Brasil, pelos relevantes serviços prestados ao estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.654, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar – ACSPM-PB, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar – ACSPM-PB, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008, 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.655, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Serviço Brasileiro de Agentes da Cidadania – SEBAC, localizado na cidade de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual o Serviço Brasileiro de Agentes da Cidadania – SEBAC, localizado na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008, 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.656, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Denomina de Deputado Tertuliano de Brito o Conjunto Habitacional construído na sede do município de São João do Cariri, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Deputado Tertuliano de Brito o Conjunto Habitacional construído pela CEHAP, na sede do município do São João do Cariri, à margem do Rio Taperoá, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008, 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.668, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola de Administração Tributária – ESAT e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o dispositivo no art. 31 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola de Administração Tributária – ESAT, na forma de anexo deste Decreto;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

**REGIMENTO INTERNO
DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – ESAT**

**TÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º A Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, subordinada ao Gabinete do Secretário de Estado da Receita, com autonomia administrativa e financeira, tem como objetivos permanentes o ensino, a pesquisa, a extensão e as ações educacionais de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação estadual, assim como a implementação de ações visando à conscientização do cidadão através do Programa de Educação Fiscal.

§ 1º A autonomia administrativa e financeira a que se refere o *caput* deste artigo se expressa na faculdade de contratar serviços, gerir, executar e custear os seus planos e programas de trabalho, administrar, movimentar e contabilizar dotações que lhe forem consignadas em orçamento e os recursos provisionados pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT e de outras fontes, obedecidas as normas de administração financeira do Estado.

§ 2º A ESAT gozará de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

§ 3º A ESAT será dirigida, preferencialmente, por um auditor fiscal tributário estadual.

§ 4º A ESAT, inclusive em articulação com a Escola do Servidor Público do Estado da Paraíba – ESPEP, mediante termo de acordo ou convênio, poderá oferecer programas, cursos e outras atividades correlatas a servidores de outros órgãos públicos, desde que contemplados no seu plano de trabalho anual.

§ 5º Para ministrar os programas e cursos, a ESAT dará preferência aos servidores fiscais tributários que, comprovadamente, disponham de conhecimentos técnicos e didáticos, conforme critérios objetivos definidos pela Comissão do PDRH e validados pelo Conselho Gestor.

Art. 2º Constituem recursos da ESAT:

I – dotações consignadas no Orçamento do Estado;

II – os recursos repassados pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT, no percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento);

III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades estatais, particulares, nacionais e internacionais;

IV – doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidade pública ou privada;

V – transferências de recursos dos órgãos da administração direta descentralizada e da indireta.

**TÍTULO II
Da Organização Básica**

Art. 3º A Escola de Administração Tributária – ESAT tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Nível de Direção:

- a) Gerência Executiva;
 II – Nível de Assessoramento:
 a) Conselho Gestor;
 III – Nível de Execução e Acompanhamento:
 a) Gerência Operacional de Educação Continuada;
 b) Núcleo de Treinamento;
 c) Núcleo de Educação a Distância;
 d) Núcleo de Apoio Administrativo;
 e) Gerência Operacional de Acompanhamento Financeiro da ESAT;
 f) Gerência Operacional de Educação Fiscal.

TÍTULO III Das Competências

Art. 4º Ao Gerente Executivo, compete:

- I – assistir o Secretário de Estado da Receita em assuntos pertinentes à área de competência da Escola de Administração Fazendária;
 II – planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da ESAT;
 III – ordenar despesas, assinar notas de empenho e as ordens bancárias, assinadas conjuntamente com o Secretário de Estado da Receita, no âmbito da ESAT;
 IV – definir, juntamente com a equipe sob sua responsabilidade, estratégias e planos para elaboração dos trabalhos, estabelecendo a metodologia e demais mecanismos que possam racionalizar a execução das tarefas;
 V – assinar convênios, acordos, contratos, ajustes e prestação de contas, juntamente com o Secretário de Estado da Receita;

VI – articular-se com a Escola de Serviço Público do Estado, com a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda, com as Universidades Federal e Estadual da Paraíba, com o Centro de Educação Federal Tecnológica da Paraíba e com outros parceiros para a execução de programas específicos, desde que, por razão técnica, não se possa realizá-lo na SER.

Art. 5º O Conselho Gestor compõe-se de 07 (sete) membros, sendo:

- I – o Secretário de Estado da Receita;
 II – o Gerente Executivo da ESAT;
 III – o Gerente Operacional de Educação Continuada;
 IV – o Gerente Executivo de Fiscalização da Secretaria de Estado da Receita;
 V – o Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Receita;
 VI – o Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Receita;
 VII – 01 (um) representante da entidade de classe do grupo servidor fiscal tributário.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor caberá ao Secretário de Estado da Receita, tendo como substituto e Vice-presidente o Secretário Executivo da Receita, que, no impedimento de comparecimento, será substituído pelo Diretor da ESAT.

§ 2º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre, sendo que suas deliberações serão aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor:

- I – determinar a execução prioritária dos programas ou cursos de formação técnica, ambientação, aperfeiçoamento, qualificação ou extensão (especialização lato sensu ou stricto sensu) que compõem o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos – PDRH da SER;
 II – analisar e emitir parecer sobre o relatório semestral de atividades da ESAT;
 III – apreciar e emitir parecer na prestação de contas semestral da ESAT;
 IV – sugerir campos de estudos, pesquisa e elaboração de projetos da ESAT.

Art. 7º À Gerência Operacional de Educação Continuada, compete:

- I – planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento de programas de treinamento e desenvolvimento dos servidores da SER;

II – planejar, coordenar, executar e avaliar o desenvolvimento dos projetos relativos a cursos e treinamentos específicos dos servidores da SER, inclusive nas áreas comportamental e de gestão pública, de desenvolvimento gerencial e de educação para mudanças, de formação de consultores internos, de consultoria no segmento organizacional, administrativo e de desenvolvimento de pessoas;

III – planejar, coordenar, executar e avaliar o desenvolvimento dos projetos relativos a cursos abertos aos segmentos profissionais de interesse da SER, promovendo estudos em função dos cenários, das inovações, das tendências e das necessidades dos seus servidores;

IV – planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos projetos relativos à sua área de atuação.

Art. 8º Ao Chefe do Núcleo de Treinamento, compete:

- I – proceder ao levantamento anual de necessidade de treinamento, através da participação direta dos servidores da SER, inclusive consultando o Sistema ATF – Módulo Programação Orçamentária;

II – elaborar o Plano e Cronograma de Treinamento, semestral, bem como ações que possibilitem o desenvolvimento dos servidores, de acordo com a priorização do Conselho Gestor;

III – participar da seleção e convocação dos treinandos para cursos internos e externos, bem como os respectivos instrutores;

IV – avaliar os cursos realizados e/ou patrocinados pela SER, no que se refere aos programas, validades das disciplinas, atuação dos instrutores e coordenadores geral, como também

o desempenho dos treinandos;

V – manter atualizado o cadastro curricular dos servidores da SER;
 VI – registrar e atualizar as informações sobre cursos de capacitação e aperfeiçoamento promovidos pela SER;

VII – atualizar o Banco de Instrutores Internos e Externos;
 VIII – manter atualizado os indicadores de Treinamento e Desenvolvimento.

Art. 9º Ao Chefe do Núcleo de Educação a Distância, compete:

I – planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos projetos relativos à sua área de atuação;

II – realizar estudos e prospecção na área de tecnologia da informação, visando à internalização da modalidade de educação a distância, interagindo com a Chefia do Núcleo de Treinamento nos aspectos relativos à definição e à aplicação de metodologia educacional específica;

III – administrar o Portal de Educação Corporativa da SER, incluindo a preservação do acervo educacional, mediante a utilização de processos informatizados.

Art. 10. Ao Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, compete:

I – desenvolver as atividades de apoio logístico e administrativo, inclusive gestão de material e patrimônio da ESAT;

II – zelar pela manutenção das dependências da escola e pelo funcionamento e uso adequado dos serviços de infra-estrutura, de transporte e refeitório;

III – executar, controlar e avaliar as atividades de atendimento e informação a alunos e usuários;

IV – planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento de serviços gráficos.

Art. 11. À Gerência Operacional de Acompanhamento Financeiro da ESAT, compete:

I – desenvolver as atividades de apoio na execução e controle orçamentário e financeiro da ESAT, auxiliando o Diretor da Escola a coordenar a movimentação e a aplicação dos recursos financeiros;

II – elaborar a prestação para apreciação do Comitê Gestor e demais órgãos de fiscalização;

III – desenvolver atividades de co-responsabilidade da unidade gestora ESAT.

Art. 12. Aos ocupantes dos cargos de assistente administrativo e agente operacional, compete:

I – atender às demandas das unidades centrais da Escola, participando ativamente das diversas etapas relacionadas com a execução dos programas educacionais de responsabilidade da ESAT;

II – prestar assistência logística aos instrutores e usuários nos programas de sua responsabilidade;

III – elaborar relatório pedagógico dos programas de capacitação;

IV – emitir a certificação dos diversos programas de capacitação;

V – manter atualizado os dados de participação em eventos de Treinamento e Desenvolvimento por servidor capacitado.

Art. 13. Ao Assessor Técnico, compete:

I – promover a divulgação sistemática dos produtos e serviços de educação da ESAT;
 II – manter contatos com clientes e prospectar oportunidades de efetivação de projetos educacionais;

III – fomentar conhecimentos nas áreas de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, transformando-os em programas educacionais;

IV – promover atividades de integração, intercâmbio e cooperação técnica, mantendo, para tanto, relações com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 14. Ao Gerente Operacional de Educação Fiscal, compete:

I – planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos projetos relativos à sua área de atuação;

II – planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades do Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE, atuando na integração das experiências dos órgãos federais, estaduais, municipais e outras organizações;

III – fomentar parcerias para ampliação do Programa;

IV – planejar, executar e avaliar o desenvolvimento de cursos de formação de disseminadores do programa, nas modalidades presencial e a distância;

V – produzir material pedagógico e de divulgação em nível estadual;

VI – estabelecer instrumentos de monitoramento do programa nos diversos segmentos de abrangência;

VII – promover ações que assegurem a sustentabilidade e a continuidade do programa.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 15. A Escola de Administração Tributária poderá:

I – participar da realização e coordenação de programas específicos, em nível de pós-graduação (especializações, mestrado e doutorado), mediante convênios com Universidades, centros culturais e de pesquisa, observada a legislação pertinente;

II – celebrar e implementar convênios, acordos, ajustes, protocolo de intenções e praticar atos decorrentes de contratos firmados com órgãos da administração pública ou entidades privadas, observada a legislação específica.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 16. Auxiliando o nível de Direção Superior, funcionará uma Secretaria com a finalidade de prestar assistência a seu titular no relacionamento com os demais órgãos da ESAT ou fora dela.

Art. 17. O Gerente Executivo, juntamente com o titular da Secretaria de Estado da Receita, fará publicar as Normas relativas à política de Treinamento e Desenvolvimento dos servidores da SER.

Art. 18. É vedado à Escola de Administração Tributária – ESAT contratar pessoal para seu quadro efetivo.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão esclarecidos em Portaria do Secretário de Estado da Receita.

DECRETO Nº 29.669, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Convênio ICMS 101, de 30 de julho de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passam a vigorar com as redações que seguem:

I – o § 11 do art. 21:

“§ 11. O estorno a que se refere o § 10 far-se-á pelo recolhimento do valor correspondente ao ICMS diferido ou suspenso que será apurado com base no valor unitário médio e na alíquota média ponderada das entradas de AEAC ocorridas no mês, observado o § 6º do art. 25.”;

II – o *caput* do § 7º do art. 25:

“§ 7º Com base nas informações prestadas pelo contribuinte, o programa de computador de que trata o § 2º do art. 23 gerará relatórios nos modelos previstos nos seguintes anexos residentes no sítio <http://scanc.fazenda.mg.gov.br/scanc>, com o objetivo de:”.


Art. 2º O art. 21 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido do § 12 com a seguinte redação:

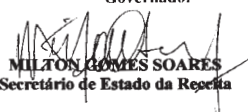
“§ 12. Os efeitos dos §§ 10 e 11 estendem-se aos estabelecimentos da mesma pessoa jurídica localizados na unidade federada em que ocorreu a mistura da gasolina C objeto da operação interestadual.”.

Art. 3º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes no período de 1º de julho de 2008 até a data de publicação deste Decreto, compatíveis com as alterações ora introduzidas no Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.670, DE 0 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para aplicação das disposições de que trata este Decreto, são considerados:


I – pessoa portadora de deficiência física: aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, cujo CID esteja relacionado no Anexo II deste Decreto, acarretando o comprometimento da função física, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções de dirigir veículo;

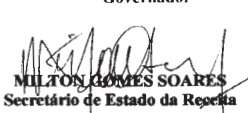
II – especialmente adaptado: o veículo que sofreu modificação com o implemento do componente especificado para atender à necessidade especial, constante do laudo de perícia médica fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB.”.

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 28.137, de 19 de abril de 2007, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

**ANEXO II
DECRETO Nº 28.137, 19 DE ABRIL DE 2007**

ITEM	DESCRIÇÃO	CID
01	Seqüelas de poliomielite	B91
02	Neoplasia maligna da mama	C50
03	Nanismo não classificado em outra parte	E34.3
04	Paraplegia espástica tropical	G04.1
05	Paraplegia espástica hereditária	G11.4
06	Mononeuropatias dos nervos inferiores	G57
07	Hemiplegia	G81
08	Hemiplegia flácida	G81.0
09	Hemiplegia espástica	G81.1
10	Hemiplegia não especificada	G81.9
11	Paraplegia flácida	G82.0
12	Paraplegia espástica	G82.1
13	Monoplegia do membro inferior	G83.1
14	Monoplegia do membro superior	G83.2
15	Coxartrose – GRAU III e IV	M16
16	Coxartrose primária bilateral – GRAU III e IV	M16.0
17	Coxartrose bilateral pós-traumática – GRAU III e IV	M16.4
18	Gonartrose – GRAU III e IV	M17
19	Gonartrose primária bilateral – GRAU III e IV	M17.0
20	Gonartrose bilateral pós-traumática – GRAU III e IV	M17.1
21	Ausência congênita do braço e do antebraço, com mão presente	Q71.1
22	Ausência congênita do antebraço e da mão	Q71.2
23	Ausência congênita da mão e de dedo(s)	Q71.3
24	Ausência congênita completa do(s) membro(s) inferior(es)	Q72.0
25	Ausência congênita da coxa e da perna com pé presente	Q72.1
26	Ausência congênita da perna e do pé	Q72.2
27	Ausência congênita do pé e de artelho(s)	Q72.3
28	Amputação traumática do ombro e do braço	S48
29	Amputação traumática da articulação do ombro	S48.0
30	Amputação traumática de localização entre o ombro e o cotovelo	S48.1
31	Amputação traumática do ombro e do braço, de localização não especificada	S48.9
32	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço	S58
33	Amputação traumática ao nível do cotovelo	S58.0

34	Amputação traumática do antebraço entre o cotovelo e o punho	S58.1
35	Amputação traumática do antebraço, nível não especificado	S58.9
36	Amputação traumática ao nível do punho e da mão	S68
37	Amputação traumática de dois ou mais dedos apenas	S68.2
38	Amputação traumática combinada de (parte de) dedo(s) assoc. a outras partes do punho e mão	S68.3
39	Amputação traumática da mão ao nível do punho e da mão	S68.4
40	Amputação traumática de outras partes do punho e da mão	S68.8
41	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificada	S68.9
42	Amputação traumática do quadril e da coxa	S78
43	Amputação traumática na articulação do quadril	S78.0
44	Amputação traumática localizada entre o joelho e o quadril	S78.1
45	Amputação traumática do quadril e coxa nível não especificado	S78.9
46	Amputação traumática da perna	S88
47	Amputação traumática ao nível do joelho	S88.0
48	Amputação traumática entre o joelho e o tornozelo	S88.1
49	Amputação traumática da perna ao nível não especificado	S88.9
50	Amputação traumática do tornozelo e do pé	S98
51	Amputação traumática do pé ao nível do tornozelo	S98.0
52	Amputação traumática de ambas as mãos	T05.0
53	Amputação traumática de uma mão e de um outro braço [qualquer nível, exceto mão]	T05.1
54	Amputação traumática de ambos os pés	T05.3
55	Amputação traumática de um pé e outra perna [qualquer nível, exceto pé]	T05.4
56	Amputação traumática de ambas as pernas [qualquer nível]	T05.5
57	Amputação traumática do membro superior, nível não especificado	T11.6
58	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado	T13.6
59	Nanismo não classificado em outra parte	E34.3
60	Outros defeitos de redução do membro superior [encurtamento congênito dos membros superiores]	Q 71.8

DECRETO Nº 29.671, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o Art. 5º, alínea “i”, combinado com o Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando a necessidade de otimizar o processo de industrialização preconizado pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando, por conseguinte, ser imprescindível a atuação do Poder Público, expropriando a área que se destina à instalação de empreendimentos, possibilitando a geração de empregos e renda além da promoção do desenvolvimento regional;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação um imóvel localizado na Rua João Alves da Nóbrega, s/nº, Município de Junco do Seridó – Pb, de propriedade da Caulisa Minérios Ltda., o terreno apresenta forma assimétrica medindo em sua totalidade 13.800,00m², com as benfeitorias constantes no laudo de avaliação.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior destina-se à instalação do projeto denominado Shopping da Pedra.

Art. 3º Fica a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP através da sua Assessoria Jurídica, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, ou isoladamente, autorizada a promover a presente desapropriação por meios amigáveis, judiciais e extrajudiciais, necessária à incorporação dele a seu patrimônio ou ao patrimônio dos fundos por ela geridos.

Art. 4º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 29.672, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e na conformidade do que dispõe o art. 5º, alínea “i”, combinado com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando a necessidade de otimizar o processo de industrialização preconizado pelo Governo do Estado da Paraíba;

Considerando, por conseguinte, ser imprescindível a atuação do Poder Público, expropriando a área que se destina à instalação de empreendimentos, possibilitando a geração de empregos e renda além da promoção do desenvolvimento regional,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação um imóvel localizado na Av. Estevão Brett, Lote 25 da quadra 95, setor 09, no Distrito Industrial de João Pessoa – PB, o terreno apresenta forma assimétrica medindo em sua totalidade 13.527,15m², com as benfeitorias constantes no laudo de avaliação.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior é de propriedade da IBRACOR Tintas e Conexos Ltda., e será destinando à instalação de indústria.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP através da sua Assessoria Jurídica, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, ou isoladamente autorizada a promover o processo de desapropriação do imóvel por meios amigáveis, judiciais e extrajudiciais, necessária à incorporação dele a seu patrimônio ou ao patrimônio dos fundos por ela geridos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Ato Governamental nº 4.677

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista a Lei nº 8.650, de 05 de setembro de 2008,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CÁSSIO JAMUS RODRIGUES, matrícula nº 159.467-2, do cargo em comissão de Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, Símbolo CDS-3, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 4.678

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.650, de 05 de setembro de 2008,

R E S O L V E nomear **CÁSSIO JAMUS RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Obras do PAC, Símbolo CDS-2, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Ato Governamental nº 4.679

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº. 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **GEYSE VILAR DE HOLANDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 4.680

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 135.511-2, do cargo em comissão de Diretor de Disciplina da Corregedoria da Polícia Civil, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.681

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, do cargo em comissão de Diretor de Correções da Corregedoria da Polícia Civil, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 4.682

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008

R E S O L V E nomear **CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.683

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008.

R E S O L V E nomear **GILSON FERNANDES DE BRITO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.684

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008.

R E S O L V E nomear **RUBERLÂNDIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.685

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **TATIANA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO MENEZES**, matrícula nº 145.937-6, do cargo em comissão de Coletor Estadual de Segunda Classe - Esperança, símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 4.686

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALUÍSIO VITAL POLICARPO DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coletor Estadual de Segunda Classe - Esperança, símbolo CGF-4, sa Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 4.687

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUIZ ANTÔNIO GUEDES CUNHA**, matrícula nº 153.709-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado do Governo

Ato Governamental nº 4.688

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **BRUNO RIBEIRO GUEDES CUNHA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 4.689

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 2938/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 19 de junho de 2007.

Ato Governamental nº 4.690

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **LUIZ INÁCIO RODRIGUES TORRES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 4.691

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ERIBERTO JOSÉ RODRIGUES**, matrícula nº 140.638-8, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Meio Ambiente, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 4.692

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GUARANY MARQUES VIANA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Meio Ambiente, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 4.693

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ERIBERTO JOSÉ RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente.

Ato Governamental nº 4.694

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES**, matrícula nº. 070.456-3, Auditor Fiscal Tributário Estadual, para, cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Receita, Símbolo CAD-3, durante o período de gozo de férias do titular, no período de 01 a 30 de setembro de 2008.

Ato Governamental nº 4.695

João Pessoa, 08 de setembro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e acatando decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande - PB, proferida nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo nº. 001.2008.013377-8, constante do Processo nº 08.016.004-2/SEAD;

R E S O L V E de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **BRUNO FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI**, no cargo de Médico, Classe B, matrícula nº. 160.426-1, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Regional de Emergência Dom Luis Gonzaga Fernandes.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 580/2008/SEDS

Em 09 de setembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme despacho proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000498-2/001,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 371/2008/SEDS, publicada no Diário Oficial de 12.06.08, que designou a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL FIRMO**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 090.283-7, para a **QUARTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de São João do Tigre.


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 418 /2008/DEGEPOL/SEDS

Em 09 de setembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Órgão abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor **LUIZ GONZAGA DA SILVA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 070.071-1, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na Academia de Ensino de Polícia.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 020/2008

JOÃO PESSOA, 09 DE SETEMBRO DE 2008.

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º,

Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002 e nos termos do Decreto Nº 27.972, de 04 de janeiro de 2007.

R E S O L V E tornar sem efeito a **Portaria nº 014/ 2008** de 05 de setembro de 2008, publicada no dia 06.09.2008.


HERMANNO JOSÉ DECANO MOURA
Diretor Geral

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO n.º 15/2008 – DIR

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba – CDRM/PB, no uso de suas atribuições estatutárias;


CONSIDERANDO que o processo de licitação que visa o arrendamento dos direitos minerários das áreas que constituem a jazida do Granito Sucuru, objeto da **RESOLUÇÃO N.º 04/2007 – DIR**, ainda não foi concluído;

RESOLVE:

1º - Prorrogar por mais 05 (cinco) meses o prazo de constituição da Comissão Especial de Licitação;

2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 08 de setembro de 2008.


JOSÉ ADERALDO DE MEDEIROS FERREIRA
Diretor Presidente


JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


MARCELINO RAFAEL C.B. DA FONSECA
Diretor de Operações

Receita

PORTARIA Nº 151/GSER

João Pessoa, 5 de setembro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.421-4, lotado nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Gerência Operacional de Informações Econômico Fiscais.

PORTARIA Nº 152/GSER

João Pessoa, 5 de setembro de 2008

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e ainda, consoante o art. 32, II, b, da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

RESOLVE remover, a pedido, **RODRIGO PAULO PANTOJA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 157.679-8, da 3ª Gerência Regional, com sede em Campina Grande para a 1ª Gerência Regional, com sede em João Pessoa.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita